



Lei nº 1719/2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- IV- Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- V- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras;
- VI- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII- Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
- VIII- Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho;
- IX - Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- X - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- XI - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- XII - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos;
- XIII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes;
- XIV - Do Incentivo à Participação Popular;
- XV - Das Disposições Gerais.



Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021 e legislações vigentes.

Art. 4º. O orçamento fiscal, e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;



§ 2º. grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

§ 3º. aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º. O orçamento fiscal, e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e autarquias devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – Memória de Cálculo da Receita e da Despesa;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 30 de junho de 2018 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.10. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações



destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Procuradoria Municipal encaminhará até 30 de junho de 2018 ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) os processos referentes ao pagamento de precatórios para fins de alocação de recursos no orçamento do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e demais legislações vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado



o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 0,5% (Meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado para o exercício de 2019 as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando



destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de



demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- A – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e eficácia administrativa.

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 28. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

II – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverão estar de acordo às condições e normas estabelecidas pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais legislações vigentes.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses local observado as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



Art. 33. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 31 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de fomento ou termo de colaboração, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente através do Órgão de Controle Interno o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 34. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 60 (Sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 60 (Sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta



orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2019 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Das Disposições Gerais

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

I – Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

II- Através de decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

III- Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

V- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (Trinta por Cento) do Orçamento Fiscal**, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

VI – Realizar através de decreto específico alteração de fonte de Recurso pertencente à mesma classificação orçamentária.

VII – Realizar durante o a execução orçamentária de 2019, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2018, fica o poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.870/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS


autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais e Providencias.
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.
- IV – Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais
- V - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício Anterior.
- VI – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios.
- VII- Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido.
- VIII- Demonstrativo da origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos.
- IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas (MG) 08 de junho de 2018.



Roldão de Faria Macho
Prefeito do Município de São Roque de Minas



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

Eventos	Valor Previsto para: 2019
Aumento Permanente da Receita	220.000,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	44.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	176.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	150.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	326.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	326.000,00


Roldão de Faria Machado
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2019

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	71.997,08	Medidas Judiciais visando anulação e ou parcelamento dos debitos	71.997,08
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	71.997,08	SUBTOTAL	71.997,08
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Medidas Administrativas e Judiciais visando recebimento dos debitos	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	121.997,08	TOTAL	121.997,08


MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Código Funcao: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncao: 843 Serviço da Dívida Interna
2018 MANUT.DIVIDAS E PARCELAMENTO DE DEBITOS

Programa: 0101 - Ação Legislativa

Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 031 Acao Legislativa
1001 AMPL.REF.CONSERV.PREDIO CAMARA
2001 MANUT.DO CORPO LEGISLATIVO
2002 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA

Programa: 0401 - Gestão das Políticas de Governo

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
1002 MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO
2003 MANUT.GABINETE E ASSESSORIA JURIDICA
2004 MANUT.ATIV.HOMENAGENS FEST.RECEPÇÕES
2005 MANUT. DE CONTRIBUIÇÕES
2006 MANUT.ATIV.DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Programa: 0406 - Acomp da Gestão Recursos Públ Municipais

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 124 Controle Interno
2013 MANUT.ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Programa: 0408 - Gestão do Patrimônio

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 121 Planejamento e Orcamento
2008 MANUT.ATIVIDADES DA CONTABILIDADE

Programa: 0409 - Melhoria da Gestão Pública

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
1003 MODERNIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO
Código Funcao: 02 Judiciaria
Código SubFuncao: 061 Acao Judiciaria
2007 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS


Antonio Machado
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2009 MANUT.SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS
2010 MANUT.CONVENIO JUSTIÇA ELEITORAL
2011 MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 126 Tecnologia da Informacao
2014 MANUT.SERVÇOS DE INFORMATICA EM GERAL
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 129 Administracao de Receitas
2015 MANUT.SERVÇOS DE ARRECADAÇÃO
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 846 Outros Encargos Especiais
2016 CONTRIBUIÇÃO FORM.PAT.SERV.PUBLICO-PASEP
Código Funcao: 06 Seguranca Publica
Código SubFuncao: 181 Policiamento
2017 MANUT.CONVENIOS POLICIAS CIVIL/MILITAR

Programa: 0410 - Gestao Responsável

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 123 Administracao Financeira
2012 MANUT.SERVÇOS ADM.FINANCEIRA TESOURARIA

Programa: 0801 - Educação Nutricional Alimentar

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 306 Alimentacao e Nutricao
2058 MANUT.MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL
2059 MANUT.MERENDA ESCOLAR - CRECHE
2060 MANUT.MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLAR
2061 MANUT.MERENDA ESCOLAR - EJA
2062 MANUT.MERENDA ESCOLAR - AEE
Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 244 Assistencia Comunitaria
2096 MANUT.ATIVIDADES IGD-BF-FMAS

Programa: 0802 - Promovendo Cidadania e Solidariedade

Código Funcao: 16 Habitacao
Código SubFuncao: 482 Habitacao Urbana


Paulo de Faria Machado
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO		DESCRIÇÃO
1037		CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
1041		CONSTRUÇÃO PREDIO PARA CRAS
1042		MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO
1043		MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO
1044		CONSTR.AMPL.EDIFICAÇÕES PUBLICAS
Código Funcao:	16	Habitacao
Código SubFuncao:	481	Habitacao Rural
2089		MANUT.DE CONVENIOS COM ENTIDADES
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral
2092		MANUT.SERV.ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	241	Assistencia ao Idoso
2093		MANUT.ATIVIDADES ATENÇÃO AO IDOSO
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente
2094		MANUT.DO CONSELHO TUTELAR
2095		MANUT.ATIV.ATENÇÃO CRIANÇA ADOLESCENTE
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
2097		MANUT.ATENDIMENTO CENTRO CONVIVENCIA
2098		MANUT.CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL-CRAS/PAIF
2099		MANUT.BENEFICIOS EVENTUAIS
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente
2100		MANUT.SERV.CONV.FORT.DE VINCULO - SCFV
Código Funcao:	08	Assistencia Social
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria
2101		MANUT.SERV.ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS
2102		MANUT.CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL-CRAS/PAIF
2103		MANUT.PROG.GESTAO DO IGD - BF - FNAS
2104		MANUT.PROGRAMA PISO MINEIRO - FEAS
2105		MANUT.PROG.CONV.RESOLUCOES CONGENERES
Programa: 1001 - Vigilância em Saúde		
Código Funcao:	10	Saude
Código SubFuncao:	304	Vigilancia Sanitaria
2027		MANUT.SERVIÇOS PROM.VIGILANCIA EM SAUDE


Ronaldo de Faria Machado
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2037 MANUT.SERV.PROM.VIGILANCIA SAUDE-UNIAO
2038 MANUT.SERV.PROM.VIGILANCIA SAUDE-ESTADO

Programa: 1002 - Gestão da Saúde

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
1004 EXECUÇÃO OBRAS PARA SISTEMA DE SAUDE
1005 MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO-SAUDE
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica
1006 EXECUÇÃO DE OBRAS PARA SISTEMA DE SAUDE
1007 MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO SAUDE
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2019 MANUT.ATIVIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica
2028 MANUT.PROGRAMA SAUDE EM CASA
2029 IMPLEMENTAÇÃO ATIV.ACADEMIA DE SAUDE
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
2032 MANUT.SERVIÇOS DE SAUDE - SIA - AIHS
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2046 MANUT.CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 1003 - Atenção Básica

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica
2020 MANUT.DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
2021 MANUT.ATIVIDADES DE SAUDE EM GERAL
2022 MANUT.ATIV.POSTOS DE SAUDE MUNICIPAIS
2023 MANUT.E CONSERVAÇÃO PREDIOS SAUDE
2030 MANUT.AÇÕES ATENÇÃO BASICA DE SAUDE
2031 MANUT.PROGR.CONV.RESOLUCOES E CONGENERES

Programa: 1004 - Assistência Farmacêutica

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 303 Suporte Profilatico e Terapeutico


Francisco Faria Machado
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2026 MANUT.DA FARMACIA BASICA
2035 MANUT.PROG.ASSIST.FARMACIA BASICA-UNIAO
2036 MANUT.PROG.ASSIST.FARMACIA BASICA-ESTADO

Programa: 1005 - Atenç Média Alta Complex Amb Hospitalar

Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
1008 EXECUÇÃO OBRAS PARA O SISTEMA DE SAUDE
2024 MANUT.SERVIÇOS HOSPITAL MUNICIPAL
2025 MANUT.CONSORCIOS DE SAUDE
2033 MANUT.CENTRO ATEND.PSICOSOCIAL -CAPS
2034 MANUT.HOSPITAL MUNICIPAL-URG.EMERGENCIA

Programa: 1201 - Escola para Todos

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental
1009 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
1010 CONSTRUÇÃO AMPL.REF.ESCOLAS MUNICIPAIS
1011 MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO ENSINO
1015 CONSTRUÇÃO REF.ESCOLAS MUNICIPAIS-FUNDEB
1016 INOVAÇÃO PATRIMONIO PUB.ENSINO-FUNDEB
1020 CONSTR.AMPL.REF.UNIDADES ESCOLARES
1021 MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO
1022 CONSTR.AMPL.REF.QUADRAS ESCOLARES

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 272 Previdencia do Regime Estatutario
2039 OBRIGAÇÕES PESSOAL PENSIONISTAS INATIVOS

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental
2040 CAPACITAÇÃO QUALIF.PROFISSIONAIS ENSINO
2041 MANUT.REDE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2042 CONSERVAÇÃO REDE ESCOLAR ENSINO INFANTIL

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 366 Educacao de Jovens e Adultos
2047 MANUT.ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 367 Educacao Especial
2048 MANUT.EDUCAÇÃO ESPECIAL

Código Funcao: 12 Educacao
Código SubFuncao: 361 Ensino Fundamental


Dona Mariana Machado
PREFEITA MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2049	REMUNERAÇÃO DOCENTES MAGISTERIO- FUNDEB
2050	MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB -40%
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	367 Educacao Especial
2056	MANUT.EDUCAÇÃO ESPECIAL DOCENTES
2057	MANUT.EDUCAÇÃO ESPECIAL-DEMAIS-40%
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
2063	MANUT.COTA PARTE SALARIO EDUCAÇÃO-QESE
2064	MANUT.AÇÕES COMPLEMENTARES DE ENSINO
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	363 Ensino Profissional
2067	MANUT.ENSINO PROFISSIONALIZANTE
Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	364 Ensino Superior
2068	MANUT.TRANSPORTE UNIVERSITARIO

Programa: 1205 - Educação Infantil

Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	365 Educacao Infantil
1013	MODERNIZAÇÃO DO PATRIMO PUBLICO ENSINO
1014	CONSTR.AMPLREF.UNID.EDUCAÇÃO INFANTIL
1018	CONSTR.AMPL.UNID.ESCOLAR INFANTIL-FUNDEB
1019	INOVAÇÃO PATRIMONIO PUB.ENSINO-FUNDEB
1023	CONTR.AMP.REF.UNIDADES ESCOLARES
1024	MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO
2042	CONSERVAÇÃO REDE ESCOLAR ENSINO INFANTIL
2044	MANUT.SERVIÇOS ATIVIDADES DE CRECHE
2045	MANUT.ENSINO PRE ESCOLAR
2052	REMUNERAÇÃO DOCENTES MAGISTERIO CRECHE
2053	MANUT.SERVICOS ATIVIDADES CRECHE-40%
2054	REMUNERAÇÃO DOCENTES PRE-ESCOLAR-FUNDEB
2055	MANUT.ENSINO PRE ESCOLAR-FUNDEB-40%
2069	MANUT.SERVIÇOS ATIVIDADES CRECHE

Programa: 1211 - Transporte Escolar

Código Funcao:	12 Educacao
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental
1012	IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
1017	MODERNIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB


Nildo de Faria Machado
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2043 MANUT.SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR
2051 MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB
2065 MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR PNATE-FNDE
2066 MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR CONV.ESTADO

Programa: 1301 - Vereda Cultural

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 392 Difusao Cultural
1025 MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO
2070 MANUT.DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2071 MANUT.APOIO FESTAS POP.FOLCLORICAS

Programa: 1501 - São Roque de Minas Melhor

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 451 Infra-estrutura Urbana
1032 ABERTURA CALC.PAV.RUAS OBRAS URBANAS
Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Servicos Urbanos
1033 CONSTR.AMPL.REF.UNIDADE DE TRANSPORTE
1034 MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO
1035 CONSTR.AMPL.REF.PRAÇAS E JARDINS
Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 752 Energia Eletrica
1036 CONSTR.AMP. REDE ENERGIA ELETRICA
Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviario
1040 EXECUÇÃO OBRAS ESTRADAS VICINAIS
Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Servicos Urbanos
2082 MANUT.SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS
2083 MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS
2084 MANUT.SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA URBANA
2085 MANUT.SERVIÇOS DE PRAÇAS E JARDINS
2086 MANUT.CONSORCIO CICANASTRA
Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 752 Energia Eletrica
2088 MANUT. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
Código Funcao: 26 Transporte
Código SubFuncao: 782 Transporte Rodoviario


Roldão Pereira Machado
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

2091 MANUT.SERVIÇOS TRANSPORTES OBRAS PUBLICA

Programa: 1503 - Serviços Funerários

Código Funcao: 15 Urbanismo
Código SubFuncao: 452 Serviços Urbanos
2087 MANUT.DOS SERVIÇOS CEMITERIO E VELORIO

Programa: 1702 - Água e Esgoto - Saúde da População

Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 512 Saneamento Basico Urbano
1038 CONSTR.AMPL.SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
2090 MANUT.DOS SERVIÇOS E AGUA E ESGOTO

Programa: 1801 - Meio Ambiente - Desenv Sustentado

Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao: 541 Preservacao e Conservacao Ambiental
1026 CONSTR.AMPL.REF.UNIDADE AMBIENTAL
1027 MODERNIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO
2072 MANUT.ATIVIDADES PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao: 452 Serviços Urbanos
2106 MANUT.CONSORCIO INTERM.CIMARES

Programa: 2001 - Apoio ao Homem do Campo

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
1028 MODERNIZAÇÃO PATRIMONIO PUBLICO
Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 603 Defesa Sanitaria Vegetal
2073 MANUT.ATIV.AGRICOLAS PEC.ABASTECIMENTO
Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 604 Defesa Sanitaria Animal
2074 MANUT.CONVENIO COM O IMA
2075 INSPEÇÃO FISCALIZAÇÃO PRODUÇÃO ANIMAL
Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 606 Extensao Rural
2076 MANUT.CONVENIO COM EMATER


RUIZELI MARIA MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

Programa: 2302 - Desenvolvendo o Potencial Turístico

Código Funcao: 23 Comercio e Servicos

Código SubFuncao: 695 Turismo

1029 CONSTR.AMPL.REF.UNIDADE DE TURISMO
2077 MANUT.ATIVIDADES INCENTIVO AO TURISMO
2078 APOIO FESTAS POP.TRADICIONAIS MUNICIPIO

Programa: 2701 - Esporte com Alegria

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer

Código SubFuncao: 812 Desporto Comunitario

1030 CONSTR.AMPL.QUADRAS ESPORTIVAS
1031 CONSTR.AMPL. REF.AREAS ESPORTIVAS
2079 MANUT.ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
2080 MANUT.CONSERVAÇÃO AREAS ESPORTIVAS
2081 MANUT.PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Código Funcao: 99 Reserva de Contingencia

Código SubFuncao: 999 Reserva de Contingencia

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA


Eduardo de Almeida Machado
PREFEITO MUNICIPAL

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2019

Especificação	Ano de 2019			Ano de 2020			Ano de 2021		
	Valor Corrente (a)	Constante	(a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Constante	(b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Constante	(c/PIB)x100
Receita Total	26.262.307,50	25.191.661,87	16,824	28.100.669,03	25.918.344,43	112,77	30.067.715,86	26.665.988,98	0,018
Receitas Primárias (I)	25.837.597,50	24.784.266,19	16,552	27.646.229,33	25.499.196,94	110,94	29.581.465,38	26.234.750,70	0,018
Despesa Total	1.374.730,50	1.318.686,33	16,824	1.470.961,64	1.356.725,36	5,90	1.573.928,95	1.395.861,67	0,018
Despesas Primárias (II)	1.374.730,50	1.318.686,33	0,881	1.470.961,64	1.356.725,36	5,90	1.573.928,95	1.395.861,67	0,001
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.462.867,00	23.465.579,86	15,671	26.175.267,69	24.142.471,58	105,04	28.007.536,43	24.898.889,03	0,017
Resultado Nominal	-20.000,00	-19.184,65	-0,013	-255.000,00	-235.196,46	-0,09	-150.000,00	-133.029,67	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.750.000,00	6.474.820,14	4,324	6.500.000,00	5.995.203,84	28,98	6.300.000,00	5.587.246,18	0,004
Dívida Consolidada Líquida	4.505.000,00	4.321.342,93	2,886	4.250.000,00	3.919.940,97	19,34	4.100.000,00	3.636.144,34	0,002

Variáveis

Exercícios	2019	2020	2021
	% PIB	4,25%	4,00%
% RCL	3,00%	3,00%	3,00%
Valor Corrente	156.098.560,00	160.781.516.800,00	165.604.962.304,00
Constante	23.288.801,25	24.919.017,34	26.663.348,55

Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*
Crescimento do PIB - Fonte: Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Projeção do PIB:

Receita Corrente Líquida

*IPCA

Fonte : Fundação João Pinheiro

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2019 = valores correntes dividido por...
Ano de 2020 = valores correntes dividido por...
Ano de 2021 = valores correntes dividido por...

1,0425
1,0842
1,1276



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação		R\$ 1,00
	2017 (a)	% PIB	2017 (b)	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100	
Receita Total	23.242.882,00	0,010	23.243.882,00	111,58	1.000,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	22.830.646,00	0,010	23.238.882,00	109,60	408.236,00	1,78	
Despesa Total	23.243.882,00	0,010	23.243.882,00	111,58	0,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	22.301.121,00	0,010	22.301.121,00	107,06	0,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	529.525,00	0,000	937.761,00	2,54	408.236,00	77,09	
Resultado Nominal	-210.000,00	0,000	1.915.991,80	-1,00	1.705.991,80	0,00	
Dívida Pública Consolidada	6.900.000,00	0,000	7.061.118,94	33,12	161.118,94	2,33	
Dívida Consolidada Líquida	4.590.000,00	0,000	6.715.991,80	22,03	2.125.991,80	46,31	

*Valores do PIB no exercício de 2017

*Fonte: 148000000000

Previsão	Realizado
148.000.000,00	148.000.000,00

Armando Antônio Machado
PREFEITO MUNICIPAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes				R\$ 1,00
	2016	2017	2018	2019	
Receita Total	20.820.000,00	23.243.882,00	24.487.000,00	26.262.307,50	7,00
Receitas Primárias (I)	20.797.014,00	23.238.882,00	24.091.000,00	25.837.597,50	7,00
Despesa Total	20.820.000,00	23.243.882,00	24.487.000,00	26.262.307,50	7,00
Despesas Primárias (II)	20.211.800,00	22.301.121,00	22.809.200,00	24.462.867,00	7,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	585.214,00	937.761,00	22.809.200,00	26.175.267,69	0,00
Resultado Nominal	-1.842.465,83	-210.000,00	-65.000,00	-20.000,00	1.175,0
Dívida Pública Consolidada	7.200.000,00	6.900.000,00	6.800.000,00	6.750.000,00	-3,71
Dívida Consolidada Líquida	4.800.000,00	4.590.000,00	4.525.000,00	4.505.000,00	-5,67

Especificação	Valores a Preços Constantes				%
	2016	2017	2018	2019	
Receita Total	23.393.352,00	24.638.514,92	24.487.000,00	25.191.661,87	2,88
Receitas Primárias (I)	23.367.524,93	24.633.214,92	24.091.000,00	24.784.266,19	2,88
Despesa Total	23.393.352,00	24.638.514,92	24.487.000,00	25.191.661,87	2,88
Despesas Primárias (II)	22.709.978,48	23.639.188,26	22.809.200,00	24.462.867,00	2,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	657.546,45	994.026,66	24.091.000,00	23.465.579,86	0,00
Resultado Nominal	-2.070.194,61	-222.600,00	-65.000,00	-19.184,65	1.125,9
Dívida Pública Consolidada	8.089.920,00	7.314.000,00	6.800.000,00	6.474.820,14	-7,41
Dívida Consolidada Líquida	5.393.280,00	4.865.400,00	4.525.000,00	4.321.342,93	-9,29

Metodologia de Cálculo	Índices de Inflação				%
	2016	2017	2018	2019	
	6,500%	6,000%	6,000%	4,250%	4,000%

*IPCA- Fonte das Informações: Fundação João Pinheiro

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)	
Ano de 2016 = valores correntes multiplicado por	1,1236%
Ano de 2017 = valores correntes multiplicado por	1,0600%
Ano de 2018 = valores correntes dividido por	1,0000%
Ano de 2019 = valores correntes dividido por	1,0425%
Ano de 2020 = valores correntes dividido por	1,0842%
Ano de 2021 = valores correntes dividido por	1,1276%

Fonte das Informações: Fundação Getúlio Vargas (FGV)

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2019

	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	10.793.121,00	44,872	10.539.374,00	28,523
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	25.130.046,01	100,000	13.260.023,00	55,128	26.411.299,00	71,477
Total	25.130.046,01	100,000	24.053.144,00	100,000	36.950.673,00	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000


Roberto Carlos Machado
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
Alienação de Ativos	65.250,00	54.160,00	36.030,00
Alienação de Bens Móveis	65.250,00	54.160,00	36.030,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	542,23	631,63
Total (I)	65.250,00	54.702,23	36.661,63
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	166.156,62	100.906,62	46.204,39

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Despesa de Capital	0,00	57.376,62	43.530,00
Investimentos	0,00	57.376,62	43.530,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	0,00	57.376,62	43.530,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	65.250,00	0,00	2.674,39


Paulo de Faria Machado
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 Exercício 2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributos	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
IPTU/ISSQN/DIVIDA ATIVA E OUTROS	Outros beneficios de carater não geral	SECRETARIA DE FAZENDA	200.000.00	220.000.00	230.000.00	Margem de Expansão de Despesas Obrigatorias de Carater Continuado

TOTAL

200.000.00 220.000.00 230.000.00

MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DE MINAS
 PREFEITO MUNICIPAL